

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2025.59082	24125000	23,2500 Ha	27/08/2025 a 27/08/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		Não se aplica	76.669.324/0001-89
Município de referência	Coordenadas de referência		
TURVO / PR	-24,986139847 -51,552026568		
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	204,6675	4.758,5198	m³
Tora(m³)	Não se aplica	79,3154	1.844,0866	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Matayba elaeagnoides / Camboatá / 35,8799 m³	Tora(m³) / Zanthoxylum rhoifolium / Mamica-de-porca / ,3695 m³
Tora(m³) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / 130,9722 m³	Tora(m³) / Ilex paraguariensis / Erva-mate / ,3430 m³
Tora(m³) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / 86,7816 m³	Tora(m³) / Schinus molle / Aroeira-salsa / ,6820 m³
Tora(m³) / Cinnamomum sellowianum / Canela / 54,3732 m³	Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 1.204,4115 m³
Tora(m³) / Cedrela fissilis / Cedro-rosa / ,2680 m³	Tora(m³) / Jacaranda micrantha / Carobão / ,2836 m³
Tora(m³) / Piptocarpha axillaris / Vassourão-preto / 42,0642 m³	Tora(m³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / 161,3078 m³
Tora(m³) / Solanum mauritianum / Fumo-bravo / ,1952 m³	Tora(m³) / Cinnamomum amoenum / Canela / 126,1549 m³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 4.758,5198 m³	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Esta licença encontra-se vinculada ao protocolo nº 21.719.740-6, referente ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a Restauração e Ampliação da Capacidade da Rodovia PRC-466, no trecho compreendido entre a Entr. PR-820 (acesso a Boaventura de São Roque) e o município de Turvo (km 220), com extensão aproximada de 9,30 km (Lote 01, Subtrecho 03). Fica o requerente condicionado a somente iniciar a supressão de vegetação após o deferimento do referido protocolo.
- 1.02 O planejamento, a execução e os desdobramentos técnicos e legais resultantes da supressão, inclusive a destinação da madeira, deve ter acompanhamento integral de engenheiro florestal em campo, supervisionando e descrevendo as atividades decorrentes na ART.
- 1.03 O projeto de compensação ambiental deverá ser apresentado em até 90 dias após a data da emissão desta autorização, atendendo o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e na Resolução SEMA nº 03/2019;
- 1.04 A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto, inseridas dentro do limite da presente autorização florestal;
- 1.05 Na execução da supressão deve ser dada a destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais;
- 1.06 O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF;

<p>1.07 A manutenção da integridade física e biológico das Áreas de Preservação Permanente (APP) será de responsabilidade do empreendedor;</p> <p>1.08 Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das Áreas de Preservação Permanente (APP);</p> <p>1.09 Executar e manter ações de proteção do solo e de prevenção à erosão, nas áreas de exposição do solo durante a obra e nas adjacências das construções e estruturas do empreendimento;</p> <p>1.10 É expressamente proibido o uso de fogo para fazer a limpeza e manutenção da área de domínio;</p> <p>1.11 Viabilizar plano de emergência para eventuais sinistros que possam ocorrer durante a execução da obra;</p> <p>1.12 O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;</p> <p>1.13 Retificar informações nas matrículas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando reserva legal quando aplicável e registrar a propriedade a ser constituída para o empreendimento no SICAR Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;</p> <p>1.14 Implantar medidas rigorosas de proteção de pessoas e animais que transitam nas imediações do empreendimento, durante e a após a obra, com vistas à sua segurança e prevenção de acidentes, incluindo sinalizações e oficinas/cursos de educação adaptados às faixas etárias e grau de instrução, abordando os riscos durante a supressão e demais obras e sobre a proibição do acesso ao canal e demais infraestruturas</p> <p>1.15 Adotar e manter medidas eficazes de mitigação dos impactos negativos sobre a fauna local, garantindo a conservação da biodiversidade na área de influência do projeto.</p> <p>1.16 O afugentamento e resgate da fauna e a supressão da vegetação só poderá ocorrer após a realização da campanha de monitoramento pré-obra, prevista no ANEXO IV da Portaria IAT nº 12/2024. Sua execução fica condicionada à apresentação prévia e aprovação pelo IAT, pelo requerente, via sistema e-protocolo, da planilha de dados brutos e dos registros fotográficos (datados e georreferenciados) colhidos durante a referida campanha.</p> <p>1.17 Realocar indivíduos ameaçados representativos de Dicksonia sellowiana (xaxim-bugio) e de Butia eriospatha (butiá) para áreas protegidas localizadas no entorno da área de supressão, mediante anuência do(s) proprietário(s) das áreas de recebimento, devendo inseri-los em locais adequados para assegurar a perpetuação das espécies;</p> <p>1.18 Coletar sementes de matrizes representativas de Araucaria angustifolia e destinar para produção de mudas em viveiros na região;</p> <p>1.19 Realizar o resgate de germoplasma de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas), realizar o regate antes do início e ao longo da supressão vegetal, coleta de no mínimo duas vezes, parte representativa do material botânico (mudas e sementes) da vegetação de ser encaminhado para produção de mudas nos Viveiros Florestais do IAT, localizado nos municípios de Pitanga e Guarapuava/PR.</p> <p>1.20 Deverá dar atendimento ao DECRETO Nº 1.940 - 03/06/1996, CAPÍTULO II, Art. 22, quanto a Reposição Florestal Obrigatória, que deverá ser: I. Pelo recolhimento de cota árvore, prevista no Art. 31 da Lei Estadual Nº 11.054/95, à cota de Reposição Florestal Obrigatória- CREDIFLOR, no valor correspondente ao crédito de árvore, necessário para atender ao consumo volumétrico;</p> <p>1.21 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às</p>
--

sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/08/2025 - 11:59:20



Documento assinado eletronicamente por EVERTON LUIZ COSTA SOUZA, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Guarapuava, em 27 de agosto de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202559082>